

512

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo

Autos nº 0081248-62.2012.8.26.0100

Recuperação Judicial

INFINITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial, vem através de seus advogados do final assinados, com o máximo respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao aprovado e estabelecido em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 23 de Julho de 2014, requerer a juntada do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede-se Deferimento.

São Paulo, 29 de Agosto de 2014.

Fabio Forti
OAB/PR 29.080

Daniela Avila
OAB/PR 54.348

Fabio Rogério de Souza
OAB/SP 129.403

**PROPOSTA DE MODIFICATIVO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

INFINITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/MF 09.221.014/0001-00

II Modificativo do Plano de Recuperação Judicial consoante deliberação em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23 de Julho de 2014, para apresentação nos autos de Recuperação Judicial do Processo nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite junto a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, consoante artigo 35, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 4

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 6

2 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 7

 2.1. DO QUADRO GERAL DE CREDORES 8

3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO APRESENTADA PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 9

 3.1. DA PROPOSTA DE MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 10

 3.1.1. PAGAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA 13

 3.2 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS 13

4. DA VIABILIDADE ECONOMICA – NOVA PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONOMICO – FINANCEIRO 14

 4.1. PROJEÇÃO DE RESULTADOS PREMISSAS 14

 4.2. REDUÇÃO DE CUSTOS 16

5. DOS PROTESTOS 17

6. ESCLARECIMENTOS 19

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

DEFINIÇÕES

No intuito de melhor compreensão e análise do II Modificativo do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, os termos abaixo descritos, quando utilizados ao longo do presente, deverão ser entendidos conforme as seguintes definições:

- “Recuperanda”, “Infinito” ou “Empresa”: trata-se do nome resumido atribuído, no presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial para a empresa *Infinito, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda. – Em Recuperação Judicial*;
- “Credores”: significam todos os credores da Classe III, vez que a Recuperação Judicial possui apenas esta classe, quando denominados em conjunto;
- “Credores Classe III”: refere-se aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, gerais e subordinados (Artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005);
- “Assembleia” ou “AGC”: significa Assembleia Geral de Credores;
- “Plano” ou “PRJ”: cuida-se do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos autos de recuperação judicial nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo.

512

- “Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial” ou “Modificativo”: trata-se do presente documento, o qual foi elaborado em atendimento a deliberação ocorrida na 3ª convocação da Assembleia Geral de Credores – realizada no dia 23 de Julho de 2014 – que visa a melhoria das condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo;
- “Ata da Assembleia Geral de Credores” ou “Ata da Assembleia” ou “Ata”: para fins do presente documento, cuida-se da Ata lavrada na 3ª convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23 de Julho de 2014;
- “Autos de Recuperação Judicial”: cuida-se dos autos de nº 0081248-62.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo;
- “Juízo Universal da Recuperação Judicial” ou “Juízo Universal”: refere-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo;
- “Lei nº 11.101/2005” ou “LRE”: trata-se de Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, de 9 de Fevereiro de 2005.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, a Infinito apresentou Plano de Recuperação Judicial em juízo no dia 28 de Junho de 2013 nos autos de recuperação judicial nº 0081248.2012.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica lastreada em projeções financeiras para um período de 10 (dez) anos contados da concessão da Recuperação Judicial e, por fim, a demonstração do objetivo do plano, bem como a reestruturação financeira da empresa.

Em data de 22 de Janeiro de 2014, foi aberta a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa. No referido ato, por deliberação dos Srs. Credores, restou consignada a suspensão (não o encerramento) do feito para que a Recuperanda, em consonância com o melhor interesse de seus credores apresentasse Modificativo ao Plano para fins de melhoria nas condições de pagamento, ficou designada a continuação da Assembleia Geral de Credores, iniciada em 22 de Janeiro de 2014, para o dia 14 de Maio de 2014, às 11 horas, na Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrine, 1700, 14ª andar, Brooklin, São Paulo – Estado de São Paulo.

Assim, em atendimento ao melhor interesse dos credores (em consonância com a disposição do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005), a Recuperanda elaborou um a primeira Proposta de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

Em 14 de Maio de 2014, restou consignado pelos credores uma nova suspensão da assembleia, devendo esta continuar em 23 de Julho de 2014.

Na data supramencionada houve um novo pedido de suspensão pelos credores, onde restou consignado que a recuperanda apresentaria um novo modificativo com melhorias na forma de pagamento aos credores.

Por fim, insta salientar que o presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, nos termos deliberados em Assembleia, é apresentado tempestivamente nos autos de Recuperação Judicial, para que após a devida análise o Modificativo seja posto em votação na Assembleia que será realizada em

17 de Setembro de 2014.

2 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 3ª CONVOCAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho de 2014, às 11h00min, foi aberta a 3ª Convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa Infinito, realizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1700, 14ª andar, Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo.

Aberta a Assembleia, após as considerações iniciais, dada a palavra ao advogado da Recuperanda, este informou que em que pese o prazo concedido pelos credores desde a última AGC, a recuperanda não logrou êxito em finalizar o aditivo a ser proposto, que tendo em vista a complexidade dos trabalhos a serem elaborados relativamente à adequação de um modificativo que atenda todos os interessados, sobretudo as instituições financeiras..

Assim, em que pese a contrariedade da Fertifer, o credor Paioli, por seu representante, sugeriu a suspensão em virtude de inexistir consenso entre todos os envolvidos relativamente a forma de pagamento.

Ato contínuo o Administrador Judicial informou aos credores que a Fertifer Trading Ltda, apresentou medida cautelar pleiteando que seu voto fosse computado pelo valor de R\$ 1.286.364,16 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

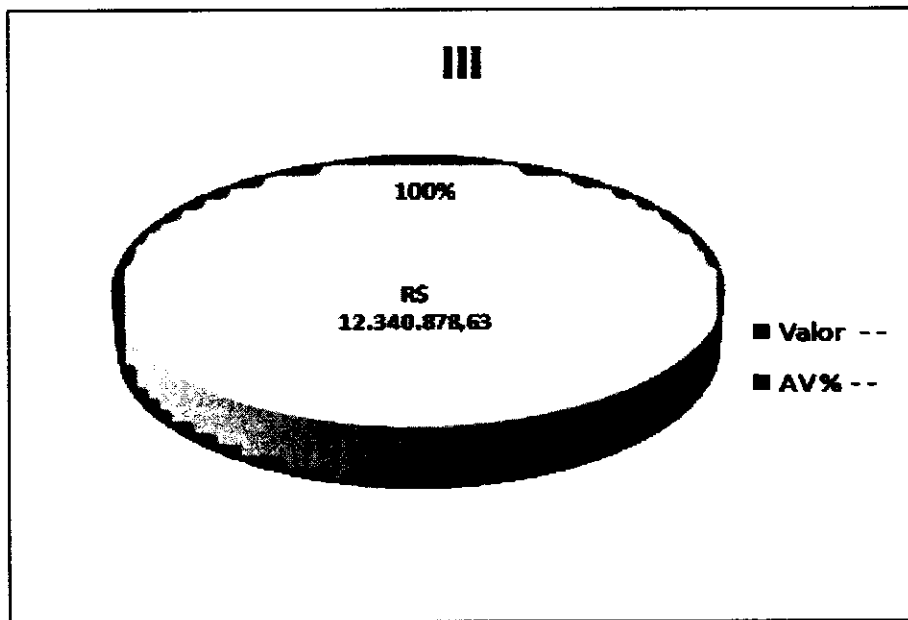
Após a informação o Administrador Judicial submeteu a votação entre os credores presentes, tendo sido aprovada a suspensão para o dia 17 de Setembro de 2014 por 86,70% dos credores presentes, bem como pelo percentual de 78,22 com o valor pleiteado pelo credor Fertifer.

A apresentação do II Modificativo do Plano de Recuperação Judicial restou consignada até a data de 01 de Setembro de 2014, qual se apresenta através do presente.

2.1 O QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

Vale destacar que à época de elaboração do presente, encontra-se vigente a Relação de Credores de que trata o artigo 7º, §2º da LRE (Relação de Credores do Administrador Judicial), de modo que é o resumo:

Classe	Valor	AV %
I	-	-
II	-	-
III	R\$ 12.340.878,63	100%
Total	R\$ 12.340.878,63	100%



O débito da empresa, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consiste no montante de R\$ 12.340.878,63 (doze milhões trezentos e quarenta mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). A lista de credores é composta pelos seguintes credores:

Em sendo considerado o montante pleiteado pela empresa Fertifer Trading Ltda, qual seja, 1.286.364,16 (um duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta

e quatro reais e dezesseis centavos), o débito da empresa sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, passa a consistir no montante de R\$ 13.487.242,79 (treze milhões quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Credor	CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
1	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	AV. IBIRAPUERA, 2033 - 19º ANDAR CJ192 - SP/SP - CEP: 04028-002	10.000,00
2	TRANXPRESS LOGISTICA LTDA	01.733.033/0001-03	AV. Mº COELHO AGUIAR, 215 - BOCO A - TERR. LI 12 - SP/SP - CEP: 05804-900	32.928,28
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	AV. CONSOLAÇÃO, 2382 - SP/SP - CEP: 01302-001	47.046,78
4	GELMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.870.590/0001-00	R. SARUMA, 131 - SP/SP - CEP: 03143-080	53.000,00
5	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.337.678/0001-18	R. SERINGUEIRA, 187-B - LOTE 18X-A QD 02 - CABEDELO, PB - CEP: 58310-971	57.000,00
6	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.870.500/0001-23	RUA TABAPUÁ, 111 - SALA 21 - ITAIM - SP / SP - CEP 04533-010	123.519,16
7	BANCO DAYCOVAL S/A	72.027.832/0001-02	AV PAULISTA Nº 1793 - SP/SP - CEP: 01311-200	134.000,00
8	FERTIFER TRADING LTDA	10.615.891/0001-44	RUA DO CARINHO, 240 - SP/SP - CEP: 29104-352	140.000,00
9	LIBRA FIDC MUTISETORIAL (BANPAR)	12.400.421/0001-99	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355 - 3º ANDAR - SP/SP - CEP: 01452-002	169.340,00
10	PROBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	10.265.969/0001-48	R. CAMPOS SALES, 303 - SALA 1301 - BARUERI/SP - CEP: 06401-000	224.563,04
11	PINGUIM 21 ELETROELETRONICOS LTDA	14.429.071/0001-19	RUA DOS TIMBIRAS, 248 - SP/SP - CEP: 01208-011	228.030,00
12	ADRIANA VALGAS	035.655.529-13	Rua Alcides Ricardini Neves, 12 Cj. 101 - SP / SP	275.259,00
13	ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA EIRELI	09.362.828/0001-64	AL. BARAO DE PIRACICABA, 695 - ANDAR 3 - SP/SP - CEP: 01216-012	278.500,00
14	ANTONIO TEIXEIRA MARTINS FILHO	011.981.647-43	Rua 5 de Julho, 162 - apto 302 - Copacabana - RJ / RJ	378.300,00
15	DAURICIO ACESSORIA COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP	74.647.645/0001-57	RUA JOSE FARHAT, 425 - SBC/SP - CEP: 09831-650	453.000,00
16	ACCESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.428.175/0001-67	RUA DR ULHÓA CINTRA Nº587 - MOGI MIRIM, SP - CEP: 13800-061	546.300,00
17	TERRA NOVA TRADING S/A	39.828.926/0001-05	Av. 100, s/nº - módulos 14, 15 e 16 - TIMS - SERRA, ES	651.387,95
18	KAE COMPONENTES PLÁSTICOS DO BRASIL LTD	01.707.980/0001-20	AV SALGADO FILHO, 2762 - CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95098-420	980.975,13
19	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - SP/SP - CEP: 05805-000	1.265.026,45
20	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	AV. BRASIL, 376 - SP/SP - CEP: 01430-000	1.326.629,94
21	MARCOS AGOSTINHO PAIOLI	045.483.178-13	R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 316 - 7 ANDAR CJ 72 - SP/SP - CEP: 01048-000	1.450.000,00
22	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	60.872.504/0001-23	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1088 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.626.408,45
23	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1645 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.889.664,45
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS				R\$ 12.340.878,45

Credor	CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
1	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	AV. IBIRAPUERA, 2033 - 19º ANDAR CJ192 - SP/SP - CEP: 04028-002	10.000,00
2	TRANXPRESS LOGISTICA LTDA	01.733.033/0001-03	AV. Mº COELHO AGUIAR, 215 - BOCO A - TERR. LI 12 - SP/SP - CEP: 05804-900	32.928,28
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	AV. CONSOLAÇÃO, 2382 - SP/SP - CEP: 01302-001	47.046,78
4	GELMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.870.590/0001-00	R. SARUMA, 131 - SP/SP - CEP: 03143-080	53.000,00
5	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	10.337.678/0001-18	R. SERINGUEIRA, 187-B - LOTE 18X-A QD 02 - CABEDELO, PB - CEP: 58310-971	57.000,00
6	CONTINENTALBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.870.500/0001-23	RUA TABAPUÁ, 111 - SALA 21 - ITAIM - SP / SP - CEP 04533-010	123.519,16
7	BANCO DAYCOVAL S/A	72.027.832/0001-02	AV PAULISTA Nº 1793 - SP/SP - CEP: 01311-200	134.000,00
8	FERTIFER TRADING LTDA	10.615.891/0001-44	RUA DO CARINHO, 240 - SP/SP - CEP: 29104-352	1.286.364,16
9	LIBRA FIDC MUTISETORIAL (BANPAR)	12.400.421/0001-99	AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355 - 3º ANDAR - SP/SP - CEP: 01452-002	169.340,00
10	PROBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA	10.265.969/0001-48	R. CAMPOS SALES, 303 - SALA 1301 - BARUERI/SP - CEP: 06401-000	224.563,04
11	PINGUIM 21 ELETROELETRONICOS LTDA	14.429.071/0001-19	RUA DOS TIMBIRAS, 248 - SP/SP - CEP: 01208-011	228.030,00
12	ADRIANA VALGAS	035.655.529-13	Rua Alcides Ricardini Neves, 12 Cj. 101 - SP / SP	275.259,00
13	ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA EIRELI	09.362.828/0001-64	AL. BARAO DE PIRACICABA, 695 - ANDAR 3 - SP/SP - CEP: 01216-012	278.500,00
14	ANTONIO TEIXEIRA MARTINS FILHO	011.981.647-43	Rua 5 de Julho, 162 - apto 302 - Copacabana - RJ / RJ	378.300,00
15	DAURICIO ACESSORIA COM. IMP. E EXP. LTDA-EPP	74.647.645/0001-57	RUA JOSE FARHAT, 425 - SBC/SP - CEP: 09831-650	453.000,00
16	ACCESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	01.428.175/0001-67	RUA DR ULHÓA CINTRA Nº587 - MOGI MIRIM, SP - CEP: 13800-061	546.300,00
17	TERRA NOVA TRADING S/A	39.828.926/0001-05	Av. 100, s/nº - módulos 14, 15 e 16 - TIMS - SERRA, ES	651.387,95
18	KAE COMPONENTES PLÁSTICOS DO BRASIL LTD	01.707.980/0001-20	AV SALGADO FILHO, 2762 - CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95098-420	980.975,13
19	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 - SP/SP - CEP: 05805-000	1.265.026,45
20	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	AV. BRASIL, 376 - SP/SP - CEP: 01430-000	1.326.629,94
21	MARCOS AGOSTINHO PAIOLI	045.483.178-13	R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 316 - 7 ANDAR CJ 72 - SP/SP - CEP: 01048-000	1.450.000,00
22	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	60.872.504/0001-23	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1088 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.626.408,45
23	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1645 - SP/SP - CEP: 04571-000	1.889.664,45
TOTAL QUIROGRAFÁRIOS				R\$ 13.487.242,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJMU18402317294. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

3 DA PROPOSTA DE PAGAMENTO APRESENTADA PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e I MODIFICATIVO

O Plano de Recuperação Judicial apresentado em 28 de Junho de 2013, visando viabilizar a superação da crise econômico-financeira e garantir a preservação da empresa Infinito com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e interesses gerais dos credores, com fulcro no artigo 50 da Lei 11.101/2005, propôs em síntese as seguintes condições de pagamento dos débitos de seus credores.

Para o pagamento restou proposto o deságio de 30% (trinta por cento), sendo o saldo pago em 12 (doze) anos, com pagamento mensais, ou seja, 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, com o primeiro pagamento a ser realizado após 18 (dezoito) meses contados da publicação oficial da decisão que conceder a Recuperação Judicial à empresa.

Propôs-se ainda o pagamento progressivo das parcelas, conforme quadro abaixo:

Período	% amort. Do principal	Valor pago anual
Ano 1	2,00%	171.189,61
Ano 2	2,50%	213.987,01
Ano 3	3,00%	256.784,42
Ano 4	4,00%	342.379,22
Ano 5	5,00%	427.974,03
Ano 6	6,00%	513.568,83
Ano 7	7,00%	599.163,64
Ano 8	8,50%	727.555,85
Ano 9	10,00%	855.948,05
Ano 10	14,00%	1.198.327,28
Ano 11	18,00%	1.540.706,50
Ano 12	20,00%	1.711.896,11
Total	100,00%	8.559.480,55

O saldo devedor seria ainda atualizado, anualmente a contar do primeiro

pagamento, pelo índice oficial da poupança.

Em síntese, esta foi a proposta para pagamento dos credores da empresa Infinito.

Visando a continuidade empresarial, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, bem como o interesse dos credores, a empresa propôs o I Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, qual em síntese diminuiu o prazo de liquidação para 10 anos, sendo as parcelas mensais.

Ano	Amortização	Valor ano	Valor mês
Ano 1	4,00%	345.544,60	28.795,38
Ano 2	5,00%	431.930,75	35.994,23
Ano 3	6,00%	518.316,90	43.193,08
Ano 4	7,00%	604.703,05	50.391,92
Ano 5	8,00%	691.089,20	57.590,77
Ano 6	10,00%	863.861,50	71.988,46
Ano 7	12,00%	1.036.633,80	86.386,15
Ano 8	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Ano 9	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Ano 10	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Total	100,00%	8.638.615,04	

Houve a manutenção do deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do crédito.

A carência passou de 18 (dezoito) meses para 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial da empresa.

Outro ponto de melhoria aos credores foi a forma de pagamento dos juros e correção monetária, vez que está será quitada no primeiro ano da concessão da Recuperação Judicial, através de pagamentos mensais lineares, tendo o início de pagamento no mês subsequente da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3.1.1. PROPOSTA DO II MODIFICATIVO DO PLANO.

A Recuperanda visando ainda mais a melhoria das condições de

pagamentos, propõe a redução do prazo de pagamento de 10 (dez) anos, para 08 (oito) anos.

Mantém a redução do deságio em 30% (trinta por cento) e a carência de 06 (seis) meses.

Mantém ainda os juros propostos no Modificativo I apresentado anteriormente nos autos.

Os avais/fiadores se comprometem em continuar a garantir as operações em que se dispuseram até o pagamento final pela Empresa em Recuperação Judicial, ou seja, permanecerão como avais/fiadores até o efetivo pagamento do montante, nas operações em que se obrigaram originalmente.

Assim, o pagamento ficará da seguinte forma:

Ano	Amortização	Valor ano	Valor mês
Ano 1	4,00%	345.544,60	28.795,38
Ano 2	6,00%	518.316,90	43.193,08
Ano 3	8,00%	691.089,20	57.590,77
Ano 4	10,00%	863.861,50	71.988,46
Ano 5	13,00%	1.123.019,96	93.585,00
Ano 6	16,00%	1.382.178,41	115.181,53
Ano 7	20,00%	1.727.723,01	143.976,92
Ano 8	23,00%	1.986.881,46	165.573,45
Total	100,00%	8.638.615,04	719.884,59

Considerando o valor pleiteado pela Fertifer Trading Ltda, o pagamento ficará da seguinte forma:

Ano	Amortização	Valor ano	Valor mês
Ano 1	4,00%	377.642,80	31.470,23
Ano 2	6,00%	566.464,20	47.205,35
Ano 3	8,00%	755.285,60	62.940,47
Ano 4	10,00%	944.107,00	78.675,58
Ano 5	13,00%	1.227.339,09	102.278,26
Ano 6	16,00%	1.510.571,19	125.880,93
Ano 7	20,00%	1.888.213,99	157.351,17
Ano 8	23,00%	2.171.446,09	180.953,84
Total	100,00%	9.441.069,95	786.755,83

Tendo em vista que a atividade da empresa, qual seja, importação, sofre quedas em seus faturamento em virtude da sazonalidade, os credores, por liberalidade poderão tolerar até 3 (três) parcelas em atraso.

O saldo devedor será atualizado desde a homologação da decisão da concessão da Recuperação Judicial, pelo índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.1777/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da Recuperação Judicial a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado e consequentemente conceder a Recuperação Judicial à empresa. Haverá a partir da mesma data a incidência de juros de 1% (um por cento) ao ano.

A fim de mitigar qualquer dúvida com relação ao pagamento a recuperanda demonstra através do quadro abaixo, o montante mensal e progressivo que cada credor perceberá até o final do 8º (oitavo) ano.

Ano 1 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 2 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 3 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 4 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 5 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 6 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 7 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 8 Pqto Mensal Jan a Dez
23,55	35,32	47,10	58,87	76,53	94,20	117,75	135,41
30,61	45,92	61,23	76,53	99,49	122,46	153,07	176,03
77,54	116,31	155,09	193,86	252,01	310,17	387,71	445,87
110,79	166,19	221,58	276,98	360,07	443,16	553,95	637,05
124,81	187,21	249,62	312,02	405,63	499,24	624,05	717,66
134,23	201,34	268,46	335,57	436,25	536,92	671,15	771,82
290,88	436,31	581,75	727,19	945,35	1.163,50	1.454,38	1.672,54
315,56	473,34	631,11	788,89	1.025,56	1.262,23	1.577,79	1.814,45
329,69	494,53	659,37	824,22	1.071,48	1.318,75	1.648,43	1.895,70
398,78	598,17	797,56	996,95	1.296,03	1.595,12	1.993,90	2.292,98
528,82	793,24	1.057,65	1.322,06	1.718,68	2.115,30	2.644,12	3.040,74
536,99	805,48	1.073,98	1.342,47	1.745,21	2.147,96	2.684,95	3.087,69
648,21	972,31	1.296,42	1.620,52	2.106,68	2.592,84	3.241,04	3.727,20
655,84	983,76	1.311,68	1.639,60	2.131,48	2.623,36	3.279,21	3.771,09
890,86	1.336,29	1.781,72	2.227,15	2.895,30	3.563,44	4.454,30	5.122,45
1.066,77	1.600,16	2.133,54	2.666,93	3.467,01	4.267,09	5.333,86	6.133,94
1.286,48	1.929,73	2.572,97	3.216,21	4.181,08	5.145,94	6.432,42	7.397,29
1.533,96	2.300,94	3.067,91	3.834,89	4.985,36	6.135,83	7.669,79	8.820,25
2.310,10	3.465,16	4.620,21	5.775,26	7.507,84	9.240,42	11.550,52	13.283,10
2.979,02	4.468,53	5.958,04	7.447,54	9.681,81	11.916,07	14.895,09	17.129,35
3.038,41	4.557,61	6.076,81	7.596,01	9.874,82	12.153,62	15.192,03	17.470,83
3.414,61	5.121,92	6.829,23	8.536,53	11.097,49	13.658,45	17.073,07	19.634,03
3.830,04	5.745,06	7.660,08	9.575,10	12.447,62	15.320,15	19.150,19	22.022,72
4.238,83	6.358,25	8.477,66	10.597,08	13.776,20	16.955,32	21.194,15	24.373,27
R\$ 28.795,38	R\$ 43.193,08	R\$ 57.590,77	R\$ 71.988,46	R\$ 93.585,00	R\$ 115.181,53	R\$ 143.976,92	R\$ 165.573,45

Considera-se a ordem da tabela constante na página 09 do presente modificativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJMU1840231724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

Em sendo considerado o valor pleiteado pela empresa Fertifer Trading Ltda, tem-se:

Ano 1 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 2 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 3 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 4 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 5 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 6 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 7 Pqto Mensal Jan a Dez	Ano 8 Pqto Mensal Jan a Dez
21,53	32,30	43,06	53,83	69,97	86,12	107,65	123,80
27,99	41,98	55,98	69,97	90,97	111,96	139,95	160,94
70,90	106,34	141,79	177,24	230,41	283,59	354,48	407,65
101,29	151,94	202,59	253,24	329,21	405,18	506,47	582,44
114,11	171,17	228,22	285,28	370,86	456,45	570,56	656,14
122,72	184,09	245,45	306,81	398,85	490,90	613,62	705,66
265,94	398,92	531,89	664,86	864,32	1.063,77	1.329,72	1.529,18
288,51	432,76	577,02	721,27	937,66	1.154,04	1.442,55	1.658,93
2.769,61	4.154,42	5.539,23	6.924,03	9.001,24	11.078,45	13.848,07	15.925,28
364,60	546,90	729,20	911,50	1.184,94	1.458,39	1.822,99	2.096,44
483,50	725,25	966,99	1.208,74	1.571,36	1.933,99	2.417,48	2.780,11
490,96	736,44	981,92	1.227,40	1.595,62	1.963,85	2.454,81	2.823,03
592,65	888,97	1.185,30	1.481,62	1.926,11	2.370,59	2.963,24	3.407,73
599,63	899,44	1.199,25	1.499,07	1.948,78	2.398,50	2.998,13	3.447,85
814,50	1.221,75	1.629,00	2.036,25	2.647,13	3.258,00	4.072,50	4.683,38
975,33	1.463,00	1.950,67	2.438,34	3.169,84	3.901,34	4.876,67	5.608,17
1.176,21	1.764,32	2.352,43	2.940,54	3.822,70	4.704,86	5.881,07	6.763,23
1.402,47	2.103,71	2.804,95	3.506,19	4.558,04	5.609,90	7.012,37	8.064,23
2.112,09	3.168,14	4.224,19	5.280,24	6.864,31	8.448,38	10.560,47	12.144,54
2.723,67	4.085,51	5.447,34	6.809,18	8.851,94	10.894,69	13.618,36	15.661,12
2.777,97	4.166,95	5.555,94	6.944,92	9.028,40	11.111,88	13.889,85	15.973,33
3.121,93	4.682,90	6.243,86	7.804,83	10.146,27	12.487,72	15.609,65	17.951,10
3.501,75	5.252,62	7.003,50	8.754,37	11.380,68	14.006,99	17.508,74	20.135,05
3.875,50	5.813,25	7.751,00	9.688,75	12.595,38	15.502,00	19.377,50	22.284,13
R\$ 28.795,38	R\$ 43.193,08	R\$ 57.590,77	R\$ 71.988,46	R\$ 93.585,00	R\$ 115.181,53	R\$ 143.976,92	R\$ 165.573,45

Considera-se a ordem da tabela constante na página 09 do presente modificativo.

3.2. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O pagamento de eventuais credores trabalhistas que tenham seus créditos habilitados ao longo do período de cumprimento do plano e sendo estes sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, será pago em até 12 (doze) meses do trânsito em julgado da decisão que deferir a habilitação do referido crédito nos autos da Recuperação Judicial.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA – NOVA PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

As novas projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas

realistas. Para elaboração deste novo cenário e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas as novas premissas de proposta de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial que modificam o Plano de recuperação originalmente apresentado demonstram o que será necessário para viabilidade futura da Infinito.

4.1. PROJEÇÃO DE RESULTADOS – PREMISSAS

Para a Projeção de Resultados nos 08 (oito) anos contemplados ao Modificativo do Plano foram consideradas as mesmas premissas do Plano original alteradas de acordo com a nova proposta, quais sejam:

- ✓ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Presumido sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação. Levou-se em consideração também e especificamente as alíquotas incidentes conforme regulam as Leis 10.931/2004 e 12.024/2009.;
- ✓ Custos dos produtos vendidos: representa toda a reorganização industrial que está sendo implantada atualmente, com atuais base nas fichas técnicas dos produtos;
- ✓ Custos administrativos: Estão adaptados ao atual faturamento da INFINITO e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ Fluxo de caixa: Embasado nos Demonstrativos de Resultados da INFINITO, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ Financiamentos: A INFINITO fará captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro e também para modernização.
- ✓ Sobra de caixa: Projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como para recomposição do Capital de Giro;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da

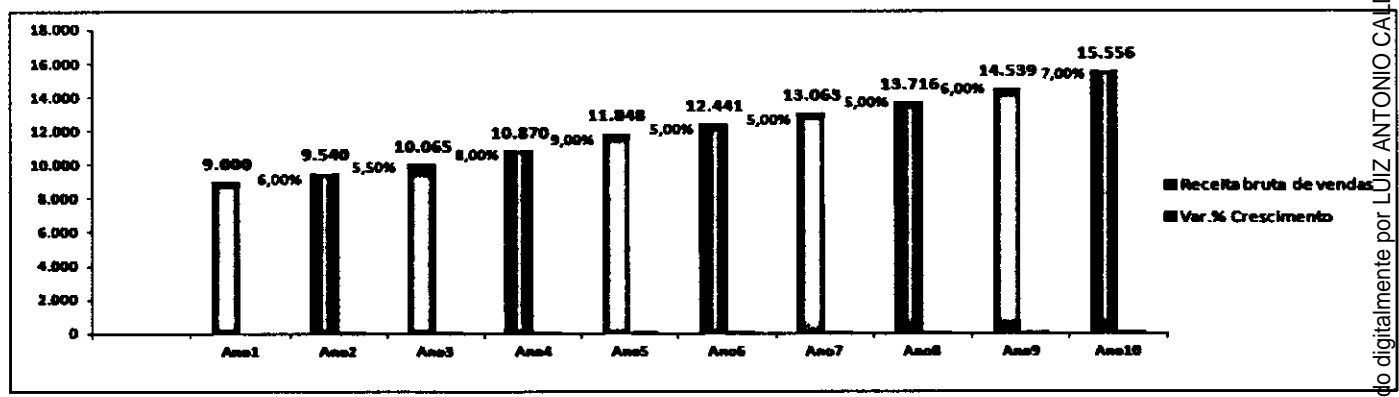
publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da empresa;

- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador.

Demonstram-se as projeções através da tabela abaixo, qual demonstra de forma conservadora a viabilidade econômica da empresa, bem como as reais possibilidade de pagamento dos credores.

Demonstração de resultados	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5	Ano6	Ano7	Ano8	Ano9	Ano10	Total
Crescimento%		6,0%	5,5%	8,0%	9,0%	5,0%	5,0%	5,0%	6,0%	7,0%	
Receita bruta de vendas	9.000	9.540	10.065	10.870	11.848	12.441	13.063	13.716	14.539	15.556	120.633
Tributos	1.409	1.493	1.575	1.701	1.854	1.947	2.044	2.147	2.275	2.435	18.880
Receita líquida	7.592	8.047	8.490	9.169	9.994	10.494	11.018	11.569	12.263	13.122	101.753
Custos Mercadorias vendidas	4.050	4.293	4.529	5.000	5.569	6.220	6.531	6.858	7.269	7.467	57.780
Lucro Bruto	3.542	3.754	3.960	4.169	4.425	4.273	4.487	4.711	4.994	5.655	43.973
Despesas administrativas	1.584	1.584	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	1.566	15.660
Despesas variáveis de vendas	380	402	424	458	500	525	551	578	613	656	5.069
Resultado operacional	1.578	1.768	1.970	2.144	2.359	2.183	2.370	2.567	2.815	3.433	23.186
Despesas financeiras + Contratos	720	763	805	870	948	995	1.045	1.097	1.163	1.245	9.658
Lucro líquido antes do IR/CSLL	858	1.005	1.165	1.274	1.412	1.187	1.325	1.469	1.652	2.188	13.528
(-) IRPJ e CSLL	206	241	280	306	339	285	318	353	396	525	3.248
Lucro líquido	652	764	885	969	1.073	902	1.007	1.117	1.255	1.663	10.280
Recomposição Capital de Giro	652	764	885	969	1.073	902	1.007	1.117	1.255	1.663	10.280
Capital de Giro Acumulado	652	1.416	2.301	3.270	4.342	5.245	6.252	7.369	8.624	10.287	
% Margem Lucro líquido	7,25%	8,00%	8,79%	8,91%	9,05%	7,25%	7,71%	8,14%	8,63%	10,69%	8,53%

Para maior clareza e entendimento, apresenta-se o gráfico de crescimento:



Denota-se, portanto o crescimento da empresa com reais possibilidades de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e rubricado por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI, em 05/03/2018 às 19:58, sob o número WJMU18402317294. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0081248-62.2012.8.26.0100 e código 403356E.

superação da crise econômico financeira.

5. DOS PROTESTOS

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A Infinito requereu o benefício legal da Recuperação Judicial como forma de garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica¹, e apresenta em juízo aos Credores o presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e que, por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá em título executivo judicial nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Não obstante, o artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou de seu Modificativo, como no caso em tela, pelos Credores implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores a ele submetidos, sem prejuízos das garantias, observado o disposto no inciso I do artigo 50 da Lei de regência².

¹ Em consonância com o espírito da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), conforme disposição do *caput* do artigo 47

² "Art. 50. Constituem meio de recuperação judicial, observada a legislação societária pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

A aprovação do presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, implica em novação de todos os créditos anteriores ao pedido e submetidos à recuperação judicial, cumulado com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Infinito, ficando desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender os efeitos dos protestos efetuados – por ordem judicial após aprovação da presente Consolidação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo – em nome da Recuperanda, referentes às dívidas submetidas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de que, tendo o plano sido aprovado e a dívida novada (em consonância com a previsão legal), e sendo o plano devidamente honrado pela Recuperanda nos modelos de sua aprovação, a dívida protestada não mais estará inadimplida, restando o objeto que motivou o seu apontamento inexistente em razão de fato novo, qual seja, a aprovação do presente Plano, de modo que se faz necessária a suspensão de todos os efeitos dos protestos relativos às dívidas submetidas ao presente processo de Recuperação Judicial até que seja cumprido referido plano e satisfeitos os créditos, quando serão extintos definitivamente referidos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior.

6. ESCLARECIMENTOS

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

O trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial

de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

As projeções para o período compreendido em 10 (dez) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a Infinito, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Modificativo do Plano. A empresa honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

Acredita-se que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Modificativo do Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada traz melhorias na forma de pagamento e não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 29 de Agosto de 2014.

INFINITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

09.227.014/0001-00